



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. Professor Mario Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP: 30575-180, Belo Horizonte - Minas Gerais]

secretaria.proen@ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014 PRÓ-REITORIA DE
ENSINO/IFMG/SETEC/MEC, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Institui normas para o aproveitamento de disciplinas e de outras atividades acadêmicas cursadas em Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) nas instituições estrangeiras de nível superior.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Regimento Geral do IFMG e, em observância à Portaria nº 523, de 24 de maio de 2013, Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o aproveitamento de disciplinas e de outras atividades acadêmicas cursadas em Programa de Mobilidade Acadêmica realizado em instituição estrangeira, em nível de graduação.

Art. 2º O processo de aproveitamento de disciplinas e de outras atividades acadêmicas referentes a Programas de Mobilidade Acadêmica em instituições internacionais, estará sob a responsabilidade do discente, do Colegiado do Curso e do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 3º O aluno deverá requerer o aproveitamento de estudos e de outras atividades acadêmicas junto ao Setor de Registro e Controle Acadêmico do Câmpus.

2/2

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 60 dias a partir da chegada do estudante do exterior, em formulário utilizado pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico do Câmpus.

Art. 4º Os alunos participantes do PMA deverão anexar os seguintes documentos ao requerimento de aproveitamento de estudos:

- I. cópia do histórico escolar, acompanhada do original emitido pela instituição anfitriã para fins de autenticação;
- II. versão traduzida do histórico escolar emitido pela instituição anfitriã;
- III. ementa, programas, ou documento equivalente, das disciplinas cursadas;
- IV. certificado ou declaração da participação em atividades acadêmicas, caso tenham sido realizadas pelo aluno;
- V. certificado ou declaração da participação em estágio, caso tenha sido realizado pelo aluno;
- VI. cópia do plano de estudo, aprovado e atualizado pelo orientador e pelo Coordenador de Curso.

§1º No caso de Programas de Mobilidade Acadêmica realizados no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras e em instituições estrangeiras com as quais o IFMG mantém convênio, não devem ser exigidas traduções juramentadas dos documentos a serem anexados ao requerimento de aproveitamento de estudos.

§2º Devem ser aceitas traduções livres do histórico escolar emitido pela instituição anfitriã, no caso de programas de mobilidade citados no §1º deste artigo;

§3º Não é necessária a tradução de ementas, programas ou documentos equivalentes, no caso de programas de mobilidade citados no §1º deste artigo;

§4º A conferência entre a versão original do histórico escolar emitido pela instituição anfitriã, e a versão traduzida livremente, deverá ser feita por um integrante local da Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER) ou por um professor de língua estrangeira do Câmpus, e esse procedimento deve ser considerado suficiente pelos Setores de Registro e Controle Acadêmico.

§5º. O requerimento do discente e seus anexos deverão ser encaminhados pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico ao Coordenador do Curso de origem do aluno requerente.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do Curso designar uma comissão composta por 03 (três) docentes a qual deverá emitir parecer a respeito do aproveitamento das disciplinas e atividades cursadas em Programas de Mobilidade Acadêmica realizados em instituições estrangeiras, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

§1º Os critérios de aproveitamento de estudos adotados no Regimento de Ensino do IFMG não deverão ser observados no caso de Programas de Mobilidade Acadêmica realizado em instituições estrangeiras, tendo em vista as peculiaridades da organização curricular observadas nestas instituições.

§2º Compete ao Coordenador de Curso encaminhar, ao Setor de Registro e Controle Acadêmico, o parecer final da comissão de docentes designada para avaliar o requerimento de aproveitamento de estudos, em até dois dias úteis a partir do recebimento.

Art. 6º Em caso de indeferimento de algum item constante no requerimento do aluno, caberá recurso a Pró-Reitoria de Ensino do IFMG.

§1º O discente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o recurso à Pró-Reitoria de Ensino, protocolado no gabinete do diretor-geral do Câmpus.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso no setor competente, para julgá-lo e encaminhar o parecer.

§ 3º O parecer da Pró-Reitoria de Ensino terá caráter de última instância recursal, administrativamente.

Art. 7º As disciplinas e atividades cursadas em Programa de Mobilidade Acadêmica em instituições internacionais deverão ser validadas a partir do parecer final emitido pela comissão, para fins de:

- I. aproveitamento como disciplinas obrigatórias;
- II. aproveitamento como disciplinas optativas;
- III. aproveitamento como atividades complementares;
- IV. aproveitamento como estágio curricular;
- V. aproveitamento como disciplina eletiva.

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.



Prof. Washington Santos Silva

Pró-Reitor de Ensino – Port. 730 de 26/08/2011

Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia de Minas Gerais